

INTERESSADO - SOLI GOLDBERG

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

PARECER CEE Nº 944/75, CSG, Aprov. em 17/03/75, Comunicado ao
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Soli Goldberg, Carteira de Identidade Modelo 19 nº RG 6.836.937, passaporte Israelense nº 652.654, solicita a convalidação de seus estudos efetuados em escolas de país estrangeiro para poder continuar seus estudos no Brasil. O requerente juntou a documentação necessária, em Hebraico, mas traduzida na forma da Lei. De acordo com a referida documentação o requerente cursou seis séries na Escola "Rammat Hachavil", em Israel, Tel-Aviv.

A seguir, na Escola Secundária Municipal nº 14, Divisão Intermediária Governamental, em Tel-Aviv, Israel, mais três séries. A cada uma das nove séries corresponde a respectiva ficha escolar e a sua tradução. No último documento se lê o seguinte: "Certificado de transferência do aluno Shaul Goldberg. O aluno concluiu nove anos de estudos e, de acordo com a resolução do Conselho Pedagógico, ele passa para a 10ª série (décima).

Anexado ao processo há um documento originário do Consulado de Israel em São Paulo que atesta o seguinte: "O Snr. Soli Goldberg, portador do passaporte israelense nº 652.654, nascido em Kfar, Saba, em 25 de Janeiro de 1957 e o Snr. Shaul Goldberg são a mesma pessoa".

2. APRECIÇÃO- O pedido tem amparo no Art. 100 da Lei Federal nº 4024/61 e satisfaz as exigências da Del. CEE nº 19/65. O aluno cumpriu nove anos de escolarização.

II- CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos efetuados por Soli Goldberg com os do sistema brasileiro de ensino de ensino ao nível de conclusão da primeira série do segundo grau, ficando ele obrigado às adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento em que se matriculou e a exames especiais, ao nível de conclusão do primeiro grau, de História do Brasil Geografia do Brasil, Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro José AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.